

D. Seco. Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Vila
S. R. do Governo em Porto Alegre 10 de Junho de
1853.

Devolvendo a V. Ex. o requerimento de Ill. Sr.
Martins de Almeida e Castro, tendo a dize-
r-me que, sendo as Camaras Municipaes obri-
gadas ao pagamento das custas contidas,
sempre que a Justica decahir, na forma
do respectivo Regulamento das Custas judicia-
rias, attenta a disposicao generica do art.
301 doCodigo doProcesso Criminal, e 407. se-
gundo do Regulamento n. 120 de 3 de Janei-
ro de 1842; convem que se faa intelligencia
V. Ex. mandem pagar o que justamente se
dever aquelle Castro. -
Deus Guarde a V. Ex.

Exp. para V. Ex. o Sr. Promotor.

Mr. Seco. e Vereadores da Camara Municipal da Capital